

PROJETO DE LEI N.º 2.319 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Estabelece incentivos para o desenvolvimento das atividades econômicas lideradas por mulheres no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos incentivos que visam o incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no Estado da Paraíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se incentivos para o incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres:

I - A realização de cursos de empreendedorismo feminino;

II - O fomento à criação de vagas de empregos a serem preenchidas exclusivamente por mulheres;

III - O acesso a linhas de crédito e financiamento específicas às microempreendedoras individuais, pequenas e médias empresas lideradas por mulheres, com prazos de carências maiores, objetivando a criação, manutenção e expansão de seus empreendimentos;

IV - A certificação estadual das empresas que apoiam as atividades econômicas lideradas por mulheres;

V - A criação de procedimentos que facilitem a legalização de atividades autônomas lideradas por mulheres; e

VI - O estímulo à criação de campanhas educativas periódicas de apoio à liderança feminina nas atividades econômicas.

Art. 3º Outros incentivos podem ser implementados em ato regulamentar, podendo o Poder Público firmar parcerias e convênios com entidades da iniciativa privada para fins de consecução dos objetivos constantes no art. 2º.



Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 04 de dezembro de 2020.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

Anualmente, a presença feminina em diversos setores de empreendedorismo vem aumentando consideravelmente, trazendo mudanças não só para a economia como para a visão de sociedade na qual nos inserimos. De acordo com pesquisa elaborada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o Brasil tem a 7ª maior proporção de mulheres à frente de seu próprio negócio, constituindo 34% dos donos de um negócio no país.

Entretanto, mesmo com esse aumento da participação feminina como empreendedoras, ainda há muitos obstáculos a serem vencidos. Entre eles, pode-se citar o preconceito, com discriminação no ambiente de trabalho e diferença de oportunidades em relação aos homens; e a dupla jornada que muitas enfrentam, tendo que conciliar as responsabilidades da vida pessoal com a profissional.

Cite-se, ainda, a barreira monetária. As empreendedoras tomam empréstimos menores e honram os compromissos financeiros com mais frequência, mas pagam juros altos por isso. Calcula-se que a taxa seja 3,5% superior aos juros cobrados dos homens, considerando-se o dinheiro fornecido a proprietários de pequenos empreendimentos.

Diante desse cenário, mostra-se patente a necessidade da adoção de medidas que visem incentivar os pequenos negócios liderados por mulheres, proporcionando a estas a igualdade de oportunidades para que possam alcançar o sucesso do seu empreendimento com as mesmas ferramentas disponibilizadas para os homens.

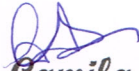
Se coaduna, portanto, com o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal (art. 5º) e atinge um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88).



Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 04 de dezembro de 2020.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB